



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2025
(ART. 75, INCISO II C/C § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025

PREÂMBULO	
A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na Av. Cristóvão Barcelos, 109 – Centro, Rio das Ostras/RJ, CEP. 28.893-078, em atendimento a demanda da Direção Artística, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislação aplicável, em razão do valor, para “contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA, DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, com utilização de CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP COM IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, com monitoramento via ambiente web, para utilização da FROC”	
Processo Administrativo: 200/2025	Critério de seleção: Menor Preço Global
Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 27/11/2025, até às 08h00 (horário de Brasília) do dia 01/12/2025, através do PNCP pelo link.: https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Local para consulta e retirada do edital: O aviso do edital e anexos da contratação direta em razão do valor estão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Código UASG: 928284	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública. Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014. Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal. Decreto Municipal nº 4.039, de 07/08/2024: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta no município de rio das ostras. Decreto Municipal nº 3.884, de 12/01/2024: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Municipal.	
SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	



Responsável: João Victor C. T. Pereira

E-mail: licitacao@fundacaoriodashostrasdecultura.rj.gov.br

Endereço: Avenida Cristóvão Barcelos, 109 – Centro, Rio das Ostras/RJ

Horário de Atendimento: Das 8h às 16h.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do edital é contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA, DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, com utilização de CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP COM IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, com monitoramento via ambiente web, para utilização da FROC, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 02).
- 1.2. O valor global estimado para a contratação corresponde a **R\$ 27.090,00** (vinte e sete mil e noventa reais), conforme composição apresentada no Termo de Referência (Anexo 02).
- 1.3. O valor estimado será utilizado como parâmetro para apresentação da proposta no sistema de Dispensa Licitação - Eletrônica, cabendo à empresa vencedora apresentar a composição conforme Proposta de Preços (Anexo 03).
- 1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

05 – FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.390.762.00077
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.9

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
 - 2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

- 3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com sócio e/ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014TCU-Plenário);
- 3.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 3.1.3, d) e 3.1.5, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, doze meses antes da data marcada da licitação, conforme art. 136 da LC nº 066/2019 (Estatuto do Servidor).
- 3.1.7. O rol descrito no item 3.1.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.10.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.10.8. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.10.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.9 ou 2.9.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA FASE LANCES

- 5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta através da convocação do anexo pelo agente de contratação acompanhada do catálogo do(s) item(ns) proposto(s) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3.1. O prazo para envio da proposta será de 30 (trinta) minutos, sendo facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7.1. O prazo para envio dos esclarecimentos será de 30 (trinta) minutos, sendo facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9.1. O prazo para envio da proposta será de 30 (trinta) minutos, sendo facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
 - b) SICAF; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.



- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de dois (02) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da divulgação no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme arts. 94, II, e 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.884/2024.
- 8.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 8.6. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração do termo aditivo.
- 8.7. A prorrogação mencionada neste subitem está condicionada à certificação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. No aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.9. A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 NLLC).
- 8.10. A taxa de administração não sofrerá reajuste no período contratual e nem na renovação do contrato.
- 8.11. Acarretará reajuste/reequilíbrio indireto em favor da empresa contratada no aumento/diminuição do valor do combustível quando da realização dos pagamentos, na forma do previsto no item 14. do Termo de Referência
- 8.12. A gestão contratual será realizada conforme Termo de Referência anexo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 9.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo 02), no Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislações aplicáveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no Portal da Transparência da Fundação Rio das Ostras de Cultura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 10.13.3. ANEXO III – Critério de Aceitabilidade
 - 10.13.4. ANEXO IV – Proposta de Preços
 - 10.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2025.

Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
Presidente



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

(Processo nº 200/2025)

1.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3A boa situação financeira da empresa deverá ser demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômico-financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea "b", calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico-financeiros.

• ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= $AC/PC \geq 1,00$

• ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL.....LG= $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$

• ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.....EG= $(PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

3.3.1 Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

(Processo nº 200/2025)

1.OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA, DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, com utilização de CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP COM IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, com monitoramento via ambiente web, para utilização da FROC.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação é necessária para garantir um correto e vantajoso gerenciamento de abastecimento da frota, garantindo eficiência e eficácia no fluxo de controle de abastecimento, evitando aquisições desnecessárias e maior agilidade no atendimento e consequentemente o interesse público.

Considerando que o material solicitado é de suma importância para o funcionamento dos veículos que compõem a frota da Fundação.

A metodologia de cálculo dos quantitativos foram obtidos levando-se em consideração um consumo médio mensal de aproximadamente 90 (noventa) litros de gasolina comum, por carro.

Cumpramos ressaltar que a FROC dispõe de 03 (três) automóveis e 10 (dez) Unidades próprias, sendo elas: Centro de Formação Artística de Dança Música e Teatro; Teatro Municipal Joel Barcelos; Biblioteca Municipal Professora Iris Galvão; Casa da Cultura; Museu de Sítio Arqueológico Sambaqui da Tarioba; Loja do Artesão Vera Luzente; Fundação Escola de Artes e Ofícios; Centro Ferroviário de Cultura Guilherme Nogueira em Rocha Leão; praça do Trem em Rocha Leão e Sede Administrativa. Todos orbitam num raio entre 2 a 5 km, mas as duas unidades que se encontram em Rocha Leão estão a uma distância de aproximadamente 30 (trinta) quilômetros da Sede Administrativa.

A Fundação também mantém uma agenda anual de eventos, que depende do suporte dos automóveis, como por exemplo: realiza viagens eventuais ao Rio de Janeiro como, idas ao TCE/RJ para realização de cursos e treinamento de servidores, busca e leva artísticas e autoridades das mais diversas áreas culturais em localidades dentro do estado do Rio de Janeiro ou fora dele, bem como, apoio logístico para eventos próprios e artistas em cidades circunvizinhas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

3.1 A previsão de custos constantes na tabela abaixo foi elaborada, considerando-se a média de preços atualmente praticada no mercado.

Consumo/Custo do Combustível

Item	Tipo de Combustível	Previsão de Consumo (12 meses)	Custo por Litro	Custo Total
01	Gasolina Comum	4.200	R\$ 6,45	R\$ 27.090,00





TOTAL GERAL

R27.090,00

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento de combustível (gasolina comum) se dará através de rede de postos credenciados pela contratada e deverá propiciar ao contratante a gestão de todas as informações relativas ao abastecimento, que serão realizadas de acordo com as necessidades da Fundação;

4.2. O serviço dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado, devendo constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético, com microchip, que emita relatórios gerenciais e permita a definição dos parâmetros online para toda a frota, por veículo e perfil de usuário;

4.3. A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, os veículos que vierem a ser incorporados à frota da contratante durante a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO

5.1.1 – Possuir no máximo a 10 (dez) quilômetros das unidades operacionais indicadas abaixo e rodovias de interligação, no mínimo, 05 (cinco) postos credenciados, estruturados para fornecimento de combustível;

Unidades Operacionais	Endereço
SEDE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	Av. Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras

5.1.1.1- Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07:00 as 20:00 horas, devendo haver, ao menos, 02 (dois) postos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, nas áreas das unidades operacionais, descrita no item, para atendimento em caráter excepcional;

5.1.1.2 – O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do contratante, deverá ser efetivado pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação pela contratante;

5.1.1.3 - As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao contratante, via correspondência eletrônica;

5.1.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.1.3- Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

5.1.4- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5- Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;





5.1.6 - Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, a cada veículo, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, roubo ou furto;

5.1.7- Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA E INEA;

5.1.7.1 - É de responsabilidade da contratada manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP;

5.1.7.2 - Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, geradores e equipamentos em razão de utilização de combustíveis adulterados, serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.1.8 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

5.1.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.10 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

5.2 - SISTEMA

5.2.1- O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:

5.2.1.1 - O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização;

5.2.1.2 - Cartão magnético para cada veículo, gerador e demais equipamentos, com microchip, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, no qual deverá constar a placa e o modelo do veículo;

5.2.1.3- Um cartão magnético nominal, para cada usuário, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

5.2.1.4- O bloqueio, desbloqueio e troca de senha, de forma online;

5.2.1.5 –A emissão do comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Identificação do geradores e equipamentos (placa de patrimônio);
- Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- Horímetro quando couber;
- Tipo de combustível utilizado;



- Data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor (Nome e registro).

5.2.1.5.1 – Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

5.2.1.5.2 – Ficará a critério do contratante a liberação do cartão de abastecimento fora da área, objeto da cláusula 5.1.1;

5.2.2 - A contratada deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio magnético, um relatório, no layout exigido pela contratante, que descreva toda as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

a) Relação de veículos, geradores e equipamentos por prefixo, placa, patrimônio, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Históricos das operações realizadas pela frota contendo:

- .Data;
- .Hora;
- .Identificação do estabelecimento;
- .Identificação do Condutor;
- .Identificação do veículo (placa);
- .Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- .Horímetro quando couber;
- .Tipo de Combustível;
- .Quantidade de litros;
- .Valor unitário por tipo de combustível; .Valor total da operação em R\$ (reais); .Natureza do serviço utilizado;

c) Média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizado pelo contratante

e) Históricos das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Volume de litros, de gastos realizados por tipos de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível utilizado pela frota;

g) Identificação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

h) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso.

5.2.3 – As informações disponibilizadas, via WEB, deverão conter:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via Internet, no momento que se efetuar a operação online:

b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículos, geradores e equipamentos além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, geradores e equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação em R\$/mês;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrência por tentativas frustradas.
- Por gerador e demais equipamentos: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação em R\$/mês;

d) Orientações a cerca do cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do cartão;



- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessários, para o órgão gestor, sem qualquer ônus para a contratante;
- g) A exportação de dados, para o software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura dos arquivos TXT, CSV, PDF ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;
 - Quilometragem no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Valor total do abastecimento;
 - Valor unitário do abastecimento por litro;
 - Quantidade de litros;
 - Identificação dos veículos (placa);
 - Identificação dos geradores e demais equipamentos (placa de patrimônio); ☐ Identificação do usuário.
- h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:
 - Nome fantasia;
 - Razão social;
 - CNPJ;
 - Insc. Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone/Fax;
 - Contato;
 - CEP.
- i) Garantia de segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.3 – IMPLANTAÇÃO

5.3.1 – A contratada deverá implantar os serviços, objeto deste contrato no órgão fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da ordem de execução de serviço, conforme cronograma anexo.

5.3.2 – O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro de veículos;
- Cadastro de usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos usuários;
- Fornecimento dos cartões por veículos;
- Fornecimento dos cartões para os condutores.

5.4 – TREINAMENTO DOS GESTORES

5.4.1 – A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para os gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo;

- Operação de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatório;





- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do sistema;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para correta utilização do sistema.

5.5 – SEGURANÇA DE FORNECIMENTO

5.5.1 – Nos casos de falha de equipamentos periféricos de rede credenciada ou dos cartões dos veículos, geradores e demais equipamentos da ocorrência de situações adversas como: falha de energia elétrica, a contratada deve disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informações do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante;

5.5.2 - A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6. – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - A divisão do objeto em parcelas é inviável técnica, operacional e economicamente, considerando que a natureza da contratação exige unidade sistêmica, integração contínua e padronização de procedimentos. O serviço licitado consiste no gerenciamento informatizado do abastecimento da frota da Fundação Rio das Ostras de Cultura, mediante uso de cartões com chip, sistema de controle on-line, relatórios gerenciais e rede de postos credenciados, o que pressupõe tratamento unificado da informação e da operação.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1- Fornecer a contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Tipo da Frota (própria/Locada);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassis;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Odômetro
- Horímetro quando couber;
- Nome, registro funcional;
- Base operacional da frota.

7.2 - Estabelecer o nível de permissão (consultas/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de abastecimento da unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da gestão contratual;

7.4 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, através de publicação no diário oficial deste município, verificando se no desenvolvimento do trabalho, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.



7.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.6 - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.7 - Convocar o representante da contratada para reuniões, sempre que necessárias;

7.8 – Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços de cada transação efetuada;

7.9 - Atestar e encaminhar as faturas de pagamento, no prazo previsto no contrato;

7.10 - Manifestar-se por escrito, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.11 – O abastecimento dos veículos deverá ser realizado, prioritariamente, no posto de combustível credenciado que ofertar o menor preço de combustível, sempre que possível.

8 - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 - A Fundação Rio das Ostras de Cultura designará formalmente, por ato administrativo publicado, o gestor do contrato e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e verificação da conformidade da execução;

8.2 - Caberá ao fiscal do contrato verificar, de forma contínua e sistemática, se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com o contrato firmado, registrando todas as ocorrências e adotando as medidas necessárias para garantir a execução adequada.

8.3 - O fiscal deverá manter registro formal das ocorrências, comunicando imediatamente à contratada qualquer irregularidade identificada, determinando sua correção no prazo adequado e reportando ao gestor do contrato os casos que demandem providências administrativas.

8.4 - A contratada deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e do gestor do contrato, bem como disponibilizar todas as informações, documentos e registros que permitam o acompanhamento e aferição dos serviços, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.5 - O exercício da fiscalização pela Administração **não exime a contratada** de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, devendo esta adotar todas as medidas necessárias para assegurar a plena conformidade técnica, operacional e administrativa dos serviços.

8.6 - A fiscalização poderá ser exercida diretamente pela Administração ou por terceiros contratados para esse fim, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

9 - PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme arts. 94, II, e 106 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.884/2024.

9.2 - A execução dos serviços terá início após a emissão da **Ordem de Execução de Serviço (OES)**, desde que o contrato já tenha sido regularmente publicado no PNCP.

9.3 - A contratada deverá concluir a implantação completa do sistema, com disponibilização dos cartões, acessos, rede credenciada atualizada e treinamento dos usuários, no prazo estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência, contado da emissão da OES.



9.4 - Por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que:

- haja interesse da Administração;
- haja justificativa formal quanto à vantagem na prorrogação;
- reste demonstrada a adequação e continuidade da prestação do serviço;
- exista previsão orçamentária;
- sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade da contratada.

9.5 - A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de manifestação do setor requisitante, relatório do fiscal do contrato e análise jurídica, conforme legislação vigente.

9.6 - A inobservância da publicação no PNCP impedirá a eficácia do contrato, não sendo permitido o início da execução antes da devida divulgação oficial.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - O objeto será executado por meio da disponibilização, pela contratada, de sistema informatizado integrado de gestão de abastecimento, com operação contínua, rastreável e segura, composto pelos seguintes elementos:

10.1.1 - **Sistema Tecnológico Integrado.** A contratada deverá fornecer plataforma eletrônica capaz de:

- registrar e controlar todos os abastecimentos em tempo real;
- permitir parametrização por veículo, usuário e limite de abastecimento;
- controlar odômetro, horímetro (quando aplicável), tipo de combustível, horários e locais de abastecimento;
- emitir relatórios gerenciais, estatísticos e detalhados, conforme necessidade da Administração;
- possibilitar bloqueio e desbloqueio imediato de cartões;
- disponibilizar dados para exportação em formatos TXT, CSV, PDF ou XML.

10.1.2 - **Cartões Eletrônicos.** Para cada veículo e para cada condutor autorizado, a contratada deverá fornecer:

- cartões eletrônicos com chip, identificados e configurados;
- cartões-reserva;
- reposição gratuita em caso de danos, perda, roubo ou bloqueio.

10.1.3 - Os cartões deverão ser autenticados por senha individual, garantindo segurança na identificação do condutor e prevenção de uso indevido.

10.1.4 - Rede de Postos Credenciados. - A contratada deverá manter rede de postos apta a oferecer abastecimento:

- dentro dos limites geográficos definidos;
- com preços limitados pela média ANP;
- com operação disponível inclusive em regime 24 horas, conforme requisitos do TR;
- com qualidade comprovada dos combustíveis.



10.1.5 - A contratada é responsável por manter atualizada a base de postos credenciados e deverá credenciar novos estabelecimentos quando solicitado.

10.1.6 - **Implantação dos Serviços.** A contratada deverá executar, sem ônus adicional à Administração:

- cadastro da frota e dos condutores;
- distribuição dos cartões;
- treinamento dos usuários;
- disponibilização de equipamentos periféricos necessários;
- entrega de documentação técnica e acessos ao sistema.

10.1.7- **Execução Contínua**

10.1.2 - A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, com atualização mensal das informações, suporte técnico 24 horas e garantia da integridade dos dados transmitidos.

11 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, em conformidade com os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.884/2024.

11.1.2 - **Designação de Gestor e Fiscal.** A Administração designará formalmente:

- **Gestor do Contrato** — responsável pelo acompanhamento geral e tomada de decisões administrativas.
- **Fiscal do Contrato** — responsável por verificar a execução diária, registrar ocorrências e controlar conformidade.

Ambos atuarão de acordo com suas atribuições legais.

11.1.3 - **Atribuições do Fiscal.** O fiscal acompanhará:

- consumos mensais;
- relatórios do sistema;
- desvios de consumo;
- conformidade das transações emitidas via cartões;
- regularidade da rede de postos credenciados;
- cumprimento dos limites e parametrizações;
- conferência e validação das faturas.

O fiscal deverá registrar todas as ocorrências em relatórios próprios e comunicar à contratada, por escrito, as determinações necessárias para a correção de irregularidades.

11.1.4 - **Atribuições do Gestor:**

- supervisionará a atuação do fiscal;
- tomará decisões referentes ao saneamento de irregularidades;
- comunicará situações críticas à autoridade competente;
- autorizará ajustes operacionais quando necessários;
- instruirá processos de pagamento após validação do fiscal.

11.1.5 - **Controle Mensal da Execução.** A contratada deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente:

- relatório consolidado de abastecimentos;
- dados de consumo individualizado por veículo e condutor;
- média de consumo;
- possíveis desvios;
- preço médio praticado;
- comparativo com os parâmetros da ANP.

Esses documentos constituirão parte do processo de pagamento.

11.1.6 - **Comunicação Formal** - Todas as interações relevantes entre Administração e contratada deverão ocorrer por meio de:



- ofícios;
- correio eletrônico institucional;
- registros de fiscalização;
- relatórios de acompanhamento.

11.1.7 - **Garantia de Transparência e Rastreabilidade.** A gestão observará os princípios da:

- eficiência;
- economicidade;
- rastreabilidade;
- conformidade documental;
- integridade das informações;
- prestação contínua dos serviços.

12 - FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1- Os proponentes deverão apresentar as propostas, cujos preços obedecem ao valor máximo fixado para a presente licitação, conforme modelo no Anexo "III."

13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO A ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1 - Será considerada vencedora do certame a sociedade empresária que ofertar o menor valor global, considerando-se a aplicação do menor percentual de taxa de administração.

13.2 - Para julgamento e classificação da proposta, será considerada como critério de seleção a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a qual poderá ser negativa, sendo o seu limite máximo o percentual de 0% (zero por cento), sob pena de desclassificação da proposta de preços.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será 30 dias após o aceite da nota fiscal. Deverá ser acompanhada de um relatório onde constam todas as placas dos veículos bem como o patrimônio dos geradores e demais equipamentos que estão em poder da CONTRATANTE, para validação, bem como relatório dos preços praticados nos postos conforme previsão de item 5.5.

14.2 - Deverá acompanhar junto com a nota fiscal, as certidões negativas abaixo relacionadas:

- Certidão Negativa de Contribuição Previdenciárias - INSS
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa Trabalhista
- Certidão Conjunta Procuradoria Geral da Fazenda e da Receita Federal

14.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2 – Forma de Fornecimento

15.2.1 – O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

15.3 - Exigências de habilitação



15.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1.1 - Habilitação jurídica:

15.3.1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.3.1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.3.1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

15.3.1.1.9 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



15.3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, *relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre*;

15.3.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

15.3.3.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.3.3.2 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.3.3.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.3.3.2.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.3.2.3 - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.3.3.3 - A boa situação financeira da empresa deverá ser demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômico-financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea "b", calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico-financeiros.

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC/PC \geq 1,00$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL..... $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$
- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... $EG = (PC + ELP) / AT < 1,00$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

15.3.3.3.1 - Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

15.3.3.3.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



16 - CUSTO GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

16.1 – O custo estimado de gastos com combustíveis da presente contratação é de **R\$ 27.090,00** (vinte e sete mil e noventa reais), para um período de 12 (doze) meses.

Custo Total estimado de Combustível para a presente contratação

Gastos com combustível	R\$ 27.090,00
Total	R\$ 27.090,00

17. PROPOSTA DE COTAÇÃO

17.1. O percentual do valor da taxa de administração deverá ser apresentado em documento apartado, para efetuar o valor médio referente a administração do presente contrato.

Item	Tipo de Combustível	Previsão de Consumo (12 meses)	Custo por Litro	Custo Total
01	Gasolina Comum	4.200	R\$ 6,45	R\$ 27.090,00
TOTAL GERAL				R\$ 27.090,00

Custo Total de Combustível (A+B)	Taxa de Administração	Valor final da Proposta para 12 meses
R\$ 27.090,00	("%"a ser informado pela empresa)	R\$ 27.090,00

18. DOS PREÇOS

18.1. Para fins de medição e pagamento dos abastecimentos realizados, será adotada como referência a **média mensal dos preços do combustível divulgada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, correspondente ao mês da execução, observando-se os preços médios dos municípios pesquisados mais próximos geograficamente (Cabo Frio e Macaé), conforme metodologia já aplicada neste Termo de Referência.

18.2. Na ausência da publicação mensal da média ANP, será utilizada a **média semanal** referente ao mesmo período, conforme disponibilidade da agência reguladora.

18.3. O preço médio divulgado pela ANP servirá como **limite máximo de pagamento** para a Administração, sendo vedado pagamento de valores superiores aos praticados na tabela ANP vigente no mês da execução.

18.4. Sobre o preço médio ANP apurado mensalmente será aplicado o percentual de desconto da taxa de administração ofertado pela contratada, resultando no valor global final devido no período. A fórmula de cálculo será:

Valor Final Mensal = (Média ANP do Mês × Quantidade de Litros no Mês) – (Percentual de Desconto / Taxa de Administração)

Obs.: A taxa de administração poderá ser zero ou negativa, conforme regras estabelecidas no edital e no modelo de proposta.

18.5. A contratada deverá garantir que toda a rede credenciada pratique valores **compatíveis com o preço médio ANP**, sob pena de responsabilização e glosa dos valores excedentes.

18.6. Eventuais diferenças entre valores praticados nos postos e o valor médio ANP serão ajustadas automaticamente na fatura subsequente, mediante compensação, desconto ou glosa, conforme aplicável.



18.7. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes individuais de transações e relatórios consolidados que demonstrem conformidade entre abastecimentos efetuados e os valores utilizados no cálculo final.

João Victor Carvalho Teles Pereira
Mat. 359-0



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO (12 MESES)	CUSTO POR LITRO R\$	CUSTO TOTAL R\$
1	Contratação de Serviços de Cartão Combustível, para utilização na Frota de Veículos Oficiais do Município de Rio das Ostras, cujo objeto é o fornecimento de combustível			
1.1	GASOLINA COMUM	4.200	R\$ 6,45	R\$ 27.090,00
	Valor total R\$			R\$ 27.090,00
	Taxa de Administração (0%)			R\$ 0,00
	VALOR GLOBAL R\$			R\$ 27.090,00



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO (12 MESES)	CUSTO POR LITRO R\$	CUSTO TOTAL R\$
1	Contratação de Serviços de Cartão Combustível, para utilização na Frota de Veículos Oficiais do Município de Rio das Ostras, cujo objeto é o fornecimento de combustível			
1.1	GASOLINA COMUM	4.200	R\$ 6,45	R\$ 27.090,00
	* VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 27.090,00
	** TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (.....%)			R\$
	*** PREÇO GLOBAL = valor total estimado descontado do valor da taxa			R\$

Em,/...../.....

.....

Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

Orientações / obrigações :

- 1) Em função do sistema de compras do Governo Federal somente operacionalizar "**Menor Preço ou Maior Desconto**" - o método para alcançar a melhor taxa de administração será considerando o menor preço global.
- 2) Deverá ser cadastrado no sistema compras governamentais o valor global proposto
- 3) A percentagem da Taxa de Administração (**) poderá ser NEGATIVA ou de VALOR ZERO, não será admitida taxa positiva, e será aplicada sobre o valor total estimado(*).
(A título de exemplificação, vide o subitem 8.7 deste Edital, tomando-se por base um valor fictício)
- 4) No julgamento das propostas, será considerada vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL(***), a ser obtido a partir do desconto da taxa ofertada incidente sobre o valor total estimado(*).
- 5) A taxa administrativa proposta será aplicada na ocasião de cada pagamento
- 6) O valor estimado pela administração para cada item (tipo de combustível), corresponde ao percentual de taxa de administração 0% sobre o preço médio obtido junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo dos Municípios de Cabo Frio e Macaé.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

(Processo nº 200/2025)

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 200/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC E XXXXXXXXXXXXXXXX, DIA XX/XX/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sr.^a Rosemarie da Silva e Souza Teixeira, nacionalidade brasileira, divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 05.232.559-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.745.367-68, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições do Processo de Inexigibilidade nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.884/2024 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se por toda a legislação aplicada a espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3884/2024 e suas posteriores alterações. A Contratada declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de gasolina, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Fundação Rio das Ostras de Cultura, visando garantir o abastecimento eficiente, controlado e contínuo da frota de veículos vinculada ao instituto.

Parágrafo primeiro: Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a entregar o serviço contratado nas condições e especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gasolina comum	Litros	4.200

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação do contrato



no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado pela Administração e mantidas as condições contratuais.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo Segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas a abrangência de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII)

4.2 A prestação dos serviços consistirá no fornecimento contínuo de combustível por meio de sistema de cartões, destinados à frota oficial do FUNDAÇÃO, com ativação e disponibilização dos cartões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da ordem de execução de serviço, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

4.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR (Art. 92, V e VIII)

O custo global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme utilização mensal.

Parágrafo Primeiro: No valor descrito nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNDAÇÃO para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: X.XXX.XX.XXX

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

NOTA DE EMPENHO Nº: xxxxx

EMITIDA EM: xxxxxx

VALOR: R\$ xxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo atesto do responsável pelo acompanhamento da execução, conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I, do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando esta retenção direito a qualquer atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia do mês no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erro, e devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro: O atesto da nota fiscal/fatura fica condicionada à verificação, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada dos demais documentos exigidos no edital.

Parágrafo Quarto: O pagamento à contratada será realizado com base no valor efetivamente abastecido, acrescido da taxa de administração contratada de xx%, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (Art. 92, §3º)

A taxa de administração não sofrerá reajuste no período contratual e nem na renovação do contrato.

Parágrafo Único: Acarretará reajuste/reequilíbrio indireto em favor da empresa contratada no aumento/diminuição do valor do combustível quando da realização dos pagamentos, na forma do previsto no item 14. do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da FUNDAÇÃO, designado pela Presidente, que atestará a Nota Fiscal e a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização representará a Fundação a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- I. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento dos serviços;
- II. Transmitir suas ordens e instruções por escrito à CONTRATADA, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- III. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Fundação;
- IV. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



Parágrafo Segundo: A omissão, ainda que eventual, da fiscalização da Fundação no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art 92, XIV, XVI e XVII):

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo Como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8.078/90);

Parágrafo Segundo: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica a legislação de regência;

Parágrafo Terceiro: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da efetiva prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Quarto: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quinto: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante, na forma do art. 120 da Lei 14.133/21, podendo a Administração descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sétimo: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Oitavo: Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Parágrafo Nono: Assumir a responsabilidade e os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Décimo: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso tenha que substituir qualquer material ou serviço recusado pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição;

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):
São obrigações do contratante:

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro: Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto: Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

Parágrafo Quinto: Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de referência;

Parágrafo Sexto: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

Parágrafo Sétimo: Cientificar o órgão de representação judicial do Fundação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

Parágrafo Sétimo: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Oitavo: Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Arcar com o Ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Quarto: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Parágrafo Décimo Quinto: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Sexto: Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Décimo Oitavo: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA—OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, no Decreto Municipal nº 4039 de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência
- II. multa: a) compensatória; b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, II, IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.



Parágrafo Segundo

A sanção multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificável, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação de garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preço ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recurso e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou emitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documento fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor do contratado, da Ata de Registro de preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com os sem prejuízo para o ente contratante;



- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V- de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor referente para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratual, da Ata de Registro de Preços, em caso de
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objetos com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
 - h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registros de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos par cálculo da multa compensatória incidirá sobre valor estimado da contratação

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4039, de 2024;

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata



- de Registros de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação
 - h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - l) induza erro a Administração
 - m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa
 - n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
 - II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
 - III- Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) apresentação de documentação falsa;
 - g) falha ou fraude na execução do contrato;
 - h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- Pelo período entre 03 (três) anos e 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- III- Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
 - a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº



4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado na data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação do pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo

Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Parágrafo Quarto

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado no termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto

O termo de extinção, sempre que possível, será procedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenização e multas.

Parágrafo Sétimo

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, 2021).

Parágrafo Oitavo

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Fundação Rio das Ostras Cultura
- II. Fonte de Recursos: xx
- III. Programa de Trabalho: xx
- IV. Elemento de Despesas: xx
- V. Nota de Empenho: xx

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à previa aprovação do jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Por estarem assim justos e acordados, o Fundação e a CONTRATADA firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio das Ostras, XX de xxxxxx de 2025.

Rosemarie da Silva e Souza Teixeira
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – xxxx

2 – xxxx